

**ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Portalegre
Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro
CNPJ 08.358.053/0001-90**

=====

Lei nº 246/2011

PORTALEGRE/RN

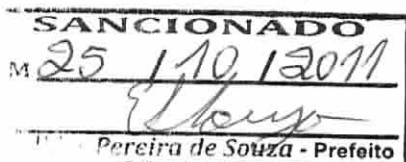
LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2012

Administração
Euclides Pereira de Souza

Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.
CNPJ: 08.358.053/0001-90

Lei de nº 246/2011,



Portalegre/RN, em 25 de outubro de 2011.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da LOA – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2012, e dá outras providências.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA, Prefeito Constitucional do Município de Portalegre. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinada com a Lei Complementar na 101/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo o seguinte:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos;
- IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – As emendas ao projeto de lei orçamentária;
- VI – As disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal para o próximo exercício de 2012:

DESPESAS DE CUSTEIO

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Administração

- 1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
- 1.1.4 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 - Estimular as receitas municipais;
- 1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 - Saneamentos e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.2 - Implantar programas de coleta, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;
- 1.2.3 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.2.4 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.2.5 - Desenvolver programas de educação ambiental.

1.3 – Educação

- 1.3.1 - Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.3.2 - Manter o programa da merenda escolar;
- 1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
- 1.3.6 - Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
- 1.3.7- Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
- 1.3.8 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.9 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- 1.3.10 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.11 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.12 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
- 1.3.13 - Recuperar e manter a estrutura física das Unidades Escolares;

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.2 - Resgatar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 - Implantar e manter a sistemática de tombamento municipal;

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública;
- 1.5.2 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.3 – Efetuar Manutenção periódica no cemitério público.

1.6 - Habitação

- 1.6.1 - Incentivar políticas de habitação e erradicação do barbeiro com as famílias de baixa renda;
- 1.6.2 - Implantar o programa de melhoria de moradia da população de baixa renda; e

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;



- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
1.7.3 – Efetuar a Manutenção de quadras de esportes e campos de futebol;

1.8 - Transporte

- 1.8.1 – Efetuar Manutenção periódica nas Estradas Vicinais do Município;
1.8.2 – Efetuar Manutenção nos abrigos de passageiros.
1.8.3 – Promover Manutenção da frota municipal existente.

1.9 - Limpeza Urbana

- 1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo.

1.10 – Finanças

- 1.10.1 – Estruturar o Setor de Arrecadação do Município visando aumentar a arrecadação;
1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.11 – AGRICULTURA

- 1.11.1 – Manutenção do Programa de Corte de Terras para os agricultores;
1.11.2 – Manutenção do Programa Seguro Safra;
1.11.3 – Implantação de Programa de Incentivo à recuperação e expansão da fruticultura;
1.11.4 – Manutenção de Programa de apoio a campanha de vacinação dos rebanhos
1.11.5 – Implantação e Manutenção de adutoras para distribuição d'agua da Zona Rural;

1.12 – TURISMO

- 1.12.1 – Implantar ações voltadas para o fortalecimento do Turismo local e regional;
1.12.2 – Promover a Divulgação dos eventos e potencialidades do Município;
1.12.3 – Promoção do Festival Gastronômico do Município.

DESPESAS DE CUSTEIO

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade dos serviços a serem ofertados a população;
2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;



- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especiais de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
- 2.1.11 - Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher; e
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 - Garantir as condições materiais de apoio à implantação da rede materno infantil;

1.2 – Trabalho

- 1.2.1 – Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- 1.2.2 – Implantar oficinas profissionalizantes;
- 1.2.3 – Apoiar o associativismo e cooperativismo; e
- 1.2.4 – Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social

- 2.3.1 - Melhorar a qualidade do serviço de creches;
- 2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
- 2.3.5 - criar e incentivar o Programa Casa da Família;
- 2.3.6 - apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.3.7 - Promover educação profissional para população;
- 2.3.8 – Manter as Creches da pró infância.

DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTOS)

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Desapropriação de Imóveis de forma judicial ou amigável;
- 1.1.4 – Aquisição de Imóveis;
- 1.1.5 – Alienações ou permutas de bens imóveis.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem ;
- 1.2.2 – Construir Sistema de Tratamento e Esgotamento sanitário;
- 1.2.3 - Edificar unidades sanitárias;
- 1.2.4 - Construir aterro sanitário;
- 1.2.5 - Ampliar açudes e barragens;



1.2.7 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;

1.3 – Educação

- 1.3.1 - Reequipar a rede municipal do Ensino Básico;
- 1.3.2 - Aquisição de Veículos destinados ao transporte escolar;
- 1.3.3 – Construção de Escolas do Ensino Básico;
- 1.3.4 – Ampliar e Reformar Escolas do Ensino Básico;
- 1.3.5 – Informatização a rede Municipal de Ensino do Município;
- 1.3.6 – Reequipar a Secretaria de Educação do Município.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Ampliar e recuperar espaços culturais;
- 1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

1.4 - Serviços Públicos

- 1.5.1 - Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 - Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 - Ampliar cemitério público;
- 1.5.4 – Construção de Calçamento em Paralelepípedo;
- 1.5.6 – Construção de praças;
- 1.5.7 - Adquirir novos imóveis visando à ampliação da infra-estrutura urbana.

1.6 - Habitação

- 1.6.1 – Construção de unidades de habitação popular;
- 1.6.2 - Adquirir novas áreas urbanas para programas de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Construção de novos espaços para a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 – Construção de Espaços Urbanos para lazer e recreação;
- 1.7.3 - Construção de Quadras de Esportes;
- 1.7.4 – Construção de Campo de Futebol;
- 1.7.5 – Construção de Academias Comunitárias.

1.8 - Transporte

- 1.8.1 – Construção de abrigos de passageiros;
- 1.8.2 – Aquisição de retro-escavadeira;
- 1.8.3 – Construção e manutenção da garagem municipal.

1.9 - Limpeza Urbana

- 1.9.1 – Construção de aterro sanitário;
- 1.9.2 – Aquisição de caminhão compactador para limpeza;
- 1.9.3 – Aquisição de equipamentos para os serviços de limpeza publica.

1.11. – AGRICULTURA

- 1.11.1 – Construção de Abatedouro Público;
- 1.11.2 – Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas;



1.11.3 – Construção de “Passagens Molhadas”

1.12 - Turismo

1.12.1 – Construção e Reformas de praças ;

1.12.3 – Reforma e Ampliação de pontos turísticos.

DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTOS)

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

2.1.1 – Aquisição de veículos (ambulâncias);

2.1.2 – Construção de UBS – Unidades Básicas de Saúde;

2.1.3 – Ampliação e Reforma do Centro de Saúde;

2.1.4 – Reequipamento do sistema municipal de saúde;

2.1.5 – Informatização do sistema municipal de saúde.

2.2 - Assistência Social

2.2.1 – Ampliação das creches municipais;

2.2.2 – Construção de Centro de Múltiplo Uso;

2.2.3 – Reequipamento de todo o Sistema Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos do ano 2012.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto no Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, será composto de:

- I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
- a) Mensagem;
 - b) Texto do Projeto de Lei;
 - c) Quadros complementares que acompanham a Proposta orçamentária;
 - d) Anexo I – Da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - e) Anexo II – Da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único – Integração os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

II – a receita e a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



III – das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a origem dos recursos, função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IV – a modalidade de aplicação por grupo de despesa, esfera orçamentária e origem de recursos;

V – a despesa, por projeto, atividade e operações especiais;

VI – da programação, no Orçamento Fiscal, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

VII – a alocação de recursos para financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, de que tratam a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto de 2011.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade, segundo a classificação funcional – programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros e encargos da dívida;

III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões Financeiras;

VI – Amortização da dívida.

Parágrafo Único – As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificados por projetos e atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como das classificações orçamentárias, decorrentes de alteração na legislação federal ocorrida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2011.



Art. 10º - As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, através de Lei, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – Cópia da lei de reconhecimento de utilidade pública;
- II – Cópia autenticada da data da eleição da Diretoria;
- III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos anteriormente recebidos.
- IV – Plano de Trabalho, com aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa e cronograma de desembolso do recurso a serem recebidos.

Parágrafo Único – As consignações orçamentárias, bem como as liberações financeiras previstas neste artigo não podem ultrapassar 3% (três por cento), das despesas de capital aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 11º - Quando a abertura de crédito especial implicar alteração das metas e prioridades constantes do Plano Plurianual de 2011/2013 fica o Poder Executivo autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

Art. 12º - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da lei Orçamentária Anual de 2012 deverão considerar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro, assim como deverão ser pautadas pela transparência de gestão fiscal, permitindo amplo acesso da sociedade às informações relativa a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Na programação da despesa, é vedado:

- I – fixar despesa sem prévia definição legal das fontes de recursos e das unidades executoras;
- II – incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III – consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 14º - A reserva de contingência comportará, no Projeto de Lei Orçamentária, dotação equivalente ao percentual máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida observada o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15º - As despesas originárias de precatórios contra a Administração Pública, emanadas da Justiça do Trabalho, que chegar a sede da Prefeitura até 01 de julho de 2011, serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária do ano de 2012.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16º - Na hipótese de alterações na legislação tributária em vigor, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, fica o Poder executivo autorizado a adotar as providências necessárias para adequá-la às novas exigências do ordenamento legal, notadamente, no que se refere à estimativa da receita.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 17º - A política de recursos humanos da Administração Pública Municipal compreende:

I – o gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;

II – a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;

III – a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

Art. 18º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais, observará:

I – base dos gastos verificados na folha de pagamento do mês de junho de 2011;

II – provimento de cargos por concursos públicos, atos de promoção e incorporação;

III – reajustes remuneratórios;

IV – limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19º - No exercício de 2012, mediante estrita observância dos dispositivos legais constitucionais, somente poderão ser realizados concursos públicos ou admitido servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para atendimento integral da despesa;

III – forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão e fundo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação o elemento de despesa.

§ 1º - O quadro de detalhamento de despesa financeira do Poder Legislativo será elaborado na forma definida no caput deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O quadro de detalhamento da despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na falta de um elemento de despesa no QDD, para execução de um Projeto ou Atividade, o mesmo será criado de forma automática quando da suplementação através de decreto.

Art. 21º - O remanejamento orçamentário entre elementos de despesa dentro do mesmo grupo de despesa poderão ser modificadas sem contar para o limite de crédito aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e



movimentação financeira para cumprimento de metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que corresponderá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 23º - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias dos programas contemplados no Plano Plurianual, aplicar-se-ão as disposições do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Parágrafo Único – Considerarem-se como despesas irrelevantes para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassam os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, I, “a” e II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24º - Caso o projeto de lei do orçamento não seja encaminhado para sanção até o início do exercício de 2012, a programação constante do projeto em evidência, relativa às despesas com custeio, incluídas as com pessoal, encargos sociais, com investimentos em execução de 2011 e com serviços da dívida, será executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até o mês seguinte aquele em que o projeto seja encaminhado à sanção.

Parágrafo Único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizados neste artigo.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.



EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.
CNPJ: 08.358.053/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO ANO DE 2010
(Artigo 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

Findo o ano de 2010, tem-se a seguinte avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para esse exercício, com base em dados provisórios de balanço:

(Em R\$ 1,00)

| Discriminação | LOA 2010 (a) | Realizado Em 2010 (b) | % (b/a) |
|----------------------|-------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Receitas Totais | 14.785.000,00 | 10.994.663,84 | 74,36 |
| Dedução do FUNDEF | 1.123.600,00 | 1.027.184,00 | 91,41 |
| Receitas Líquidas | 13.661.900,00 | 9.918.652,32 | 72,60 |
| Despesas Totais | 13.715.600,00 | 10.768.066,35 | 78,50 |

(Em R\$ 1,00)

| Discriminação | LOA 2010 (a) | Realizado Em 2010 |
|----------------------|-------------------------|------------------------------|
| Resultado Primário | 1.300.000,00 | 813.467,28 |
| Resultado Nominal | 1.300.000,00 | 770.001,90 |
| Dívida Fundada | 1.800.000,00 | 470.535,02 |

Em relação às finanças em geral o Município de Portalegre não vem tendo um bom desempenho, pois sempre apresenta déficits primários sucessivos e crescentes, mas precisamente pela alta despesa com pessoal. Essa tendência deve ser revertida no exercício financeiro de 2012, quando tentaremos alcançar um superávit.

A reversão desse indicador a partir de 2012 será resultante das medidas de ajuste fiscal adotadas pelo governo municipal e baseiam-se, na racionalização do Sistema Tributário, através da implantação efetiva de arrecadação própria de receitas tais como IPTU, ISS e IRRF conjugado com o corte de pessoal.

No tocante aos gastos com pessoal no exercício de 2012, somando-se aos do Executivo, os valores do Legislativo, foram comprometidos 49,00% da Receita Corrente Líquida, isto é, tomando-se por base a Lei Orçamentária para o presente exercício, o que significa o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, para tanto haverá cortes nos gastos com pessoal considerando que em 2010 houve um gasto da ordem de 59,04% em relação à Receita Corrente Líquida do ano.

As despesas com a contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF no percentual de 20% foram projetadas a partir das transferências de FPM, ICMS, IPI, IPVA, ITR e Lei Complementar Federal (Lei do FUNDEF), que foi feita com base na projeção da matrícula do ensino fundamental para os próximos anos.



No tocante às despesas de capital, o volume de recursos projetados está de acordo com o Plano Plurianual – PPA de 2011 a 2013, onde a maioria desses recursos é proveniente de convênios a serem firmados entre o Município e os Governos Federal e Estadual.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Elbay', with a long horizontal stroke extending to the right.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS 2012-2013
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

1. RECEITAS

As receitas públicas municipais (IPTU, ISS, IRRF e Outras) projetadas para 2012-2013, foram calculadas a partir da previsão para 2011, com base no valor constante do orçamento aprovado para este exercício. A partir dos valores fixados para o exercício de 2011, acrescentando de forma cumulativa, parâmetros macroeconômicos de crescimento projetados para os anos seguintes conforme quadro a seguir:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS UTILIZADOS NA PROJEÇÃO DA RECEITA

| Indicadores | ANOS | | |
|--------------------------------------|------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 |
| Inflação (% AA) | 3,5 | 3,0 | 3,0 |
| Varição Real do PIB Nacional (% AA) | 3,5 | 4,5 | 5,0 |
| Esforço Fiscal de Arrecadação (% AA) | 1,0 | 1,0 | 1,0 |

As receitas provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual foram consideradas de acordo com as projeções efetuadas pelos respectivos governos e disponibilizadas na Internet.

2. DESPESAS

No tocante às despesas, o principal item refere-se aos gastos com pessoal e encargos sociais. As previsões levaram em consideração a necessidade de assegurar a oferta de serviços essenciais à sociedade sem comprometer as contas públicas.

Neste contexto, para a projeção dessas despesas foi considerada a reestimativa dos gastos com pessoal e encargos sociais para 2011, computando-se, no mês de janeiro, os efeitos da atualização do salário mínimo que passou a ser de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).

As projeções para os anos seguintes foram feitas a partir dos gastos totais previstos para o mês de dezembro do ano imediatamente anterior, computando-se um crescimento vegetativo de 10% ao ano para o crescimento vegetativo da folha, estando incluídos nessas projeções o décimo terceiro salário e os encargos sociais.

Gastos de Pessoal e Encargos em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)

(Em R\$ 1,00)

| Discriminação | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|--------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| Despesa de Pessoal | 5.249.288,70 | 5.320.000,00 | 5.586.000,00 | 5.865.300,00 |
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 8.891.468,32 | 12.941.600,00 | 14.235.760,00 | 15.659.336,00 |
| Despesa Pessoal/RCL (% a/b) | 59,04% | 47,10% | 46,23% | 46,00% |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Este componente da LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Como as principais Receitas FPM e ICMS, foram projetadas a partir de indicadores relacionados a crescimento econômico, inflação e esforço fiscal, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.


No tocante as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar:

a) Aumento da atividade econômica do país, através da diminuição da taxa de juros que se encontra no patamar de 12,00% a.a;

b) Incentivo a projetos que visem à geração de emprego e renda, aquecendo a economia local;

c) Os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais quais os processos judiciais que envolvem o Município;

Para compensar eventuais desequilíbrios das metas projetadas, tanto da receita como da despesa, estão previsto no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os mecanismos de compensação e limitação de despesa que serão implementados para correção de possíveis desvios.



EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE
 Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.
 CNPJ: 08.358.053/0001-90

PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES – REGRAS DA LRF
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

QUADRO AUXILIAR

| FUNÇÕES | SUBFUNÇÃO |
|------------------------|---|
| 01-Legislativa | 031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo |
| 02-Judiciário | 061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |
| 03-Essencial à Justiça | 091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial |
| 04-Administração | 121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normalização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social |
| 05-Defesa Nacional | 151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre |
| 06-Segurança Pública | 181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência |
| 07-Relações Exteriores | 211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional |
| 08-Assistência Social | 241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária |
| 09-Previdência Social | 271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial |
| 10- Saúde | 301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição |



| | |
|--------------------------|--|
| 11-Trabalho | 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho |
| 12- Educação | 361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial |
| 13-Cultura | 391 - Patrimônios Históricos e Artísticos e Arqueológicos. 392 - Difusão Cultural |
| 14-Direitos da Cidadania | 421 - Custódio e Reintegração Social 422 - Direitos individuais, coletivos e difusos. 423 - Assistência aos Povos Indígenas |
| 15-Urbanismo | 451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos |
| 16-Habitação | 481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana |
| 17-Saneamento | 511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano |
| 18-Gestão Ambiental | 541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia |
| 19-Ciência e Tecnologia | 571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão Conhecimento Científico e tecnológico |
| 20-Agricultura | 601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação |
| 21-Organização Agrária | 631 - Reforma Agrária 632 - Colonização |
| 22-Indústria | 661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade |
| 23-Comércio e Serviços | 691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo |
| 24-Comunicações | 721 - Comunicações Postais |



| | |
|------------------------|---|
| | 722 - Telecomunicações |
| 25-Energia | 751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Álcool |
| 26-Transporte | 781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transporte Especiais |
| 27-Desporto e Lazer | 811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer |
| 28- Encargos Especiais | 841 - Refinanciamento da DÍVIDA Interna 842 - Refinanciamento da DÍVIDA Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais |

[Handwritten signature]